TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000332/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029633/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001130/2017-41

DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001362/2016-19

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA
CUNHA:

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas e empregados no comercio em geral, com abrangência territorial em Juína/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O PISO NORMATIVO dos comerciários do município de JUÍNA/MT, a partir da vigência deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, 1º de Maio de 2017, será de R\$ 973,35 (novecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Nãoestão incluídos os trabalhadores contratados no regime de 180 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que trabalhem em turno contínuo, a carga horária será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitida no máximo 01 (uma) hora extra por dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 10 (dez) minutos, sem prejuízo da remuneração.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Geral de Juína – SECOMJUR/MT que percebem valores acima do Piso Normativo, serão reajustados na data base da categoria, 1º de Maio, em 3,99%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar as antecipações que por ventura foram dadas pelo Empregador no período considerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE PROPORCIONAL: Para os empregados de Juína/MT, admitidos após 01/05/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do comércio e prestadoras de serviços de Juína/MT, integrantes das categorias econômicas da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT, deverão recolher os valores correspondentes às CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL PATRONAL, de acordo com o demonstrado na tabela atualizada aprovada pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/MT:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2017	
Resolução nº 002, de 27 de dezembro de 2016, do Conselho de Representantes da	
FECOMÉRCIO/MT.	
Número de Empregados	Valor
De 00 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,22
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas que serão encaminhadas as referidas guias pela FECOMÉRCIO/MT para contribuição, não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: O recolhimento do valor da guia da Contribuição Confederativa, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até dia 31 de março, em nome da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: O recolhimento do valor da guia da Contribuição Assistencial, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até dia 31 de maio, em nome da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento fora do prazo legal serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio de Juína/MT (mudança de endereço, cancelamento, alteração no número de empregados, alteração do capital, etc.) deverá ser comunicado à FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO SEXTO: As contribuições dos empregadores para o exercício de 2018 poderão vir a sofrer alterações nos seus valores os quais serão informados quando do encaminhamento da guia pela FECOMÉRCIO/MT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim acordados as partes ratificam em todos os seus termos as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho que está em plena vigência (2016/2018) e estabelecem o presente Termo Aditivo que terá vigência de 01/05/2017 a 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÃO NA DATA BASE: Fica acordado entre a Entidade Laboral e a Entidade Patronal que, a partir ano de 2018, a data base da categoria será o mês de **JANEIRO**.

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

JOSE APARECIDO DOS SANTOS Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SECOMJUR 2017

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.